

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná
Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

# PORTARIA Nº 46, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Instaura Processo Administrativo com objetivo de realização de auditoria no Setor de Tributação do Município.

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO,** que o Setor de Tributação do Município, precisa necessariamente de uma auditoria, com o fim de levantar os valores que constam em aberto, como dívida ativa no Município, bem como a situação cadastral dos devedores, que precisam ser atualizados os dados:

**CONSIDERANDO**, que o Município, tem a obrigatoriedade de realizar as cobranças dos valores constantes em dívida ativa, mas que para a fiel realização de tal procedimento é imprescindível que os valores e os cadastros dos devedores devem estejam em sintonia com a veracidade das informações, sob pena de cobranças indevidas.

**CONSIDERANDO**, que as cobranças a serem realizadas deverão ser parametrizadas através de legislação pertinente ao caso, considerando a novel jurisprudência dos Tribunais de Justiça, no sentido de determinar quais dívidas são prescritas, a legalidade de realização de cobranças extrajudiciais, através de protestos dos referidos títulos, ainda, diante da silencia legal do Código Tributário Municipal sobre tais temas.

**CONSIDERANDO,** que o caso é de relevante interesse público, posto que se trata de receitas financeiras do Município.

### **RESOLVE**

### I - INSTAURAR

**Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO** para realização de auditoria no Setor Tributário Municipal, mais especificamente, para atualização dos cadastros dos devedores Municipais, seja no que tange ao valor da dívida, como nos cadastros propriamente dito dos contribuintes, realizar um estudo para a criação de regulamentação legal para o tratamento das cobranças dos valores em dívida ativa do Município.

#### **II - DETERMINA**

**Art. 2º** Para fins de instrução do Processo Administrativo fica designada a Comissão Processante Permanente, conforme especificação da Portaria nº 20/2023, composta de 03



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

(três) servidores efetivos, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:

- 1º. Presidente: Natan Rosisca RG 9.286.412-0
- 2º. Membro/ Secretario: Carlos Alberto da Silva RG 4.068.766-1
- 3º. Membro Vogal: Adalberto Veiga Ferreira RG 3.952.075-3
- **Art. 3º** Fica designado o Procurador Jurídico do Município Dr. Luciano Marcelo Dias Queiroz, para assessorar juridicamente a comissão designada a instrução do Processo Administrativo.
- **Art. 4º** Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, conforme determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), contados a partir da publicação desta Portaria.
- **Art. 5º** Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.
- **Art. 6º** Além das normas especificadas do Código Tributário Municipal, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para conclusão dos trabalhos que se atribui à referida Comissão.
- **Art. 9º** Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á aos Interessados, ou aos seus procuradores, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de suas considerações, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todos, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório.
- Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE / CITE-SE / INTIME-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (19/10/2023).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal